



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 969/97

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ,
DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SUMULA: INSTITUI O PARQUE INDUSTRIAL II DE MANDAGUAÇU, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artº 1º - Fica instituído o PARQUE INDUSTRIAL II de Mandaguáçu, com área de
22.960 metros quadrados, constituídos pelos lotes terras nºs 170/A-2 e
170/A-4.

Parágrafo Único - A área descrita neste artigo, destina-se à instalação de indústrias e outras
atividades de interesse do Município.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições
em contrário.

Mandaguáçu, 21 de março de 1997.

ROMULO CECCON BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL

